



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2024**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Carmo do Paranaíba, conforme determinação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Carmo do Paranaíba, com fundamento na Lei Municipal nº 2.822, de 25 de agosto de 2023, torna pública a abertura de Chamamento Público para a apresentação de estudos de modelagem de engenharia e arquitetura, econômico-financeira e jurídica para a operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal do Produtor.

São partes integrantes do presente Edital de Chamamento os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Método de Avaliação e Seleção dos Estudos;

Anexo III – Tabela de Avaliação dos Itens Constantes nos Estudos;

Anexo IV – Requerimento de Autorização;

Anexo V – Declaração de Transferência de Direitos Autorais;

Anexo VI – Levantamento Fotográfico;

Anexo VII – Documentos Técnicos para Consulta;

#### **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

1.1.1. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

1.1.2. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

1.1.3. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

1.1.4. Lei Municipal nº 2.822, de 25 de agosto de 2023. Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal;

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é a obtenção de estudos, levantamentos ou investigações de PESSOA AUTORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de Projeto para a operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal do Produtor.

2.2. O Projeto que se pretende desenvolver terá regime e modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura definidos pelos Estudos, de acordo com as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2.3. Os Estudos deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público, devendo este ser modelado na forma de concessão comum, não se admitindo contraprestação pública ao projeto.

2.4. Sem prejuízo do disposto no item 2.3, os Estudos deverão demonstrar:

2.4.1. A sustentabilidade econômica do projeto, com a exposição das formas de remuneração do parceiro privado, metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, eventual previsão de receitas acessórias, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

2.4.2. A vantajosidade econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta, privilegiando-se, tanto quanto possível, a desoneração dos cofres públicos;

2.4.3. A conveniência e a oportunidade da contratação do projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem jurídica proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto;

2.4.4. A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorará o contrato, caso aplicável; e

2.4.5. Adequação à legislação aplicável, inclusive às normas relativas à inclusão e acessibilidade.

2.5. O Edital será publicado no site oficial do Município, no link <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/pmi/>.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital exclusivamente por meio do e-mail [administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br), endereçado à Secretaria requisitante do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Carmo do Paranaíba.

3.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/pmi/>.

3.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente, os Requerentes a que se refere o item 4.1 ou as Pessoas Autorizadas referidas no item 6.3 poderão solicitar, a qualquer tempo, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais, bem como o envio de documentos necessários, para melhor compreender o objeto dos Estudos.

3.2.1. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por intermédio dos agentes técnicos envolvidos, terá o prazo de até 05 dias (úteis) contados da data do recebimento do e-mail/solicitação do interessado para a realização da visita técnica e/ou reuniões sobre os assuntos relacionados ao objeto dos Estudos, bem como para o fornecimento de documentos eventualmente solicitados, sob pena de suspensão do prazo constante no item 5.1 até a realização da visita/reunião.

3.3. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica não implicará a renovação do prazo para apresentação de Requerimento de Autorização para a realização de Estudos.

3.4. Caso julgue pertinente, a Secretaria requisitante poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, para fins de esclarecimentos acerca dos estudos a serem apresentados.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente (“Interessados Individuais”) ou em grupo (“Consórcio”), que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e seus anexos e que apresentem Requerimento de Autorização para realização de Estudos e a documentação respectiva, conforme as regras estabelecidas a seguir, na forma e na data indicadas no item 5 deste Edital.

4.1.1. Para participação em grupo é dispensada a necessidade de vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração de formação de grupo (“Consórcio”), indicando a participação de cada consorciado (liderança do consórcio e especialidade de cada consorciado, com percentual de participação, estabelecendo-se a proporção da repartição de eventual ressarcimento).

4.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

- 4.1.3. Os participantes agrupados em consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados nesta qualidade.
- 4.2. A participação neste Chamamento Público implica o reconhecimento pelos Requerentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.
- 4.3. É vedada a participação de:
- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e
  - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.
- 4.3.1. Será indeferida a participação em mais de um Estudo de um mesmo Proponente ou de sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.
- 4.3.2. Será desqualificada a Pessoa Autorizada em que um de seus membros também participe nos estudos de outra Pessoa Autorizada, independentemente da forma de acordo entre os mesmos.
- 4.3.2.1. A Pessoa Autorizada que eventualmente deseje integrar outro consórcio, na forma de contratada, parceira ou qualquer outra forma de acordo, deverá formalmente desistir da sua participação antes de integrar a nova formação, nos termos do item 6.9, b, II, deste Edital.
- 4.4. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo ou compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.
- 4.4.1. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, será necessária a indicação do responsável por todas as comunicações e informações relativas aos Estudos, com amplos poderes para sua representação, assinada por todas as empresas consorciadas, nos termos do item 4.1.1 deste Edital.
- 4.5. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste Chamamento Público.
- 4.5.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

### 5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão endereçar o Requerimento de Autorização e a documentação correlata à Secretaria requisitante do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Carmo do Paranaíba, e apresentar eletronicamente, até às 23h59 do dia 08/12/2023, para o endereço de e-mail [administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br), sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, em língua portuguesa e com todos os arquivos de dados devidamente identificados, devendo o Requerimento de Autorização conter a assinatura de seu(s) representante(s). Os anexos eletrônicos, caso excedam o tamanho de 30 MB, poderão ser encaminhados em e-mails distintos.

5.1.1. Fica sob responsabilidade do Requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Secretaria requisitante – Secretaria de Administração e Planejamento.

5.1.2. O Requerimento de Autorização deverá conter a seguinte documentação:

5.1.2.1. Formulário de Requerimento de Autorização, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital, firmado pelo Requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do grupo;

5.1.2.2. Documentos de habilitação do Requerente, enumerados no item 5.2;

5.1.2.3. Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados (documentos de qualificação técnica enumerados no item 5.3);

5.1.2.4. Plano de Trabalho que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a metodologia dos Estudos, a previsão de dispêndio com os estudos e o valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização;

5.1.2.5. Declaração, conforme modelo do Anexo V, mediante a qual transfira a Administração Pública os direitos relativos a todos os estudos e documentos elaborados em razão do presente Chamamento Público, independente de os Estudos serem integral ou parcialmente aproveitados na estruturação da modelagem final do Projeto.

5.2. Os Requerentes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.2.1. qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica, e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo: nome completo; cargo, profissão ou ramo de atividade; endereço; e endereço eletrônico;

5.2.2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

- 5.2.3. Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Requerente;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do Requerente;
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do Requerente;
- 5.2.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 5.3. Os Requerentes deverão demonstrar, por meio hábil, que possuem qualificação e experiência jurídica, econômico-financeira e de engenharia em projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares aos solicitados, preferencialmente por meio de diagnósticos, levantamentos e projetos de engenharia (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo), modelagem econômico-financeira para parcerias público-privadas ou concessões e modelagem jurídica para parcerias público-privadas ou concessões.
- 5.3.1. Presumem-se a qualificação e experiência necessária quando o Requerente comprovar experiência como titular de concessões de objeto e porte similar aos objeto deste edital.
- 5.3.2. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência, atestados de capacidade técnica do Requerente, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos estudos, bem como contratos, PMIs e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do Requerente. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio Requerente.
- 5.3.3. Para demonstração de experiência jurídica, econômico-financeira e de engenharia, o Requerente poderá apresentar atestados nacionais e/ou internacionais emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade CFC/PA/NBC nº 400, de 21 de novembro de 2019.
- 5.3.4. Na hipótese de grupo é admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas um dos seus integrantes.



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

5.4. Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os Requerimentos de Autorização apresentados.

5.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.5.1. Será considerada a data de validade do documento no momento do protocolo do Requerimento de Autorização.

5.6. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas.

5.7. Quando o Requerente for um consórcio/grupo, será necessário informar a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

5.8. Caso os documentos apresentados pelo Requerente não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio Requerente, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

## **6. ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

6.1. Recebidos os Requerimentos de Autorização, a Secretaria requisitante procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

6.1.1. A análise citada no item 6.1 deverá ser realizada pela Secretaria requisitante no prazo de 15 dias, sendo que, decorrido esse prazo, o(s) Requerimento(s) de Autorização será(ão) encaminhado(s) para aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Carmo do Paranaíba (“CGPPP”) mediante manifestação técnica da Secretaria requisitante.

6.2. A decisão do CGPPP que aprovar ou rejeitar o(s) Requerimento(s) de Autorização será lavrada em ata e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Paranaíba.

6.3. Aprovado(s) o(s) Requerimento(s) de Autorização pelo CGPPP será(ão) expedido(s) o(s) Termo(s) de Autorização, que terá(ão) seu(s) respectivo(s) extrato(s) publicado(s) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Paranaíba, contendo a relação dos Requerentes autorizados a realizar os estudos (“Pessoas Autorizadas”).

6.3.1. Na hipótese de grupo de empresas deverá constar no Termo de Autorização o nome de todos os integrantes do grupo e a indicação do líder responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal.

6.4. Uma vez publicada a referida autorização, as Pessoas Autorizadas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável a critério do CGPPP, para encerramento e



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

protocolo dos Estudos, obedecidos os procedimentos e formalidades previstos no Anexo I - Termo de Referência.

6.5. O Termo de Autorização para apresentação de Estudos:

- a) será pessoal e intransferível;
- b) será conferido sem exclusividade;
- c) não obrigará o Município de Carmo do Paranaíba a realizar procedimento licitatório referente ao projeto;
- d) não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao projeto; e
- e) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

6.6. O Termo de Autorização para a realização de estudos não implica, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do Município de Carmo do Paranaíba perante terceiros por atos praticados por Pessoa Autorizada, sendo esta a única responsável pela elaboração e apresentação dos estudos.

6.7. A Secretaria requisitante e o CGPPP poderão, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com as Pessoas Autorizadas.

6.8. A Secretaria requisitante e o CGPPP poderão, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de Estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

6.9. A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá ser:

a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinada pelo órgão ou pela entidade solicitante;

b) revogada, em caso de:

I - perda de interesse da Administração Pública Municipal no objeto da parceria e;

II - desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão ou pela entidade solicitante, também sendo interpretada como desistência por parte da pessoa autorizada o silêncio ou atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias nas respostas aos esclarecimentos, informações, adequações e/ou atualizações solicitadas pela Secretaria requisitante e/ou CGPPP.

c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Edital ou por outros motivos previstos na legislação; e



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

6.9.1. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no item 6.9.

6.9.2. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

6.9.3. Os casos previstos neste item não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

6.10. Qualquer alteração da qualificação da Pessoa Autorizada, ou de qualquer integrante de eventual grupo, no decorrer da elaboração dos estudos, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria requisitante, por meio do envio de correspondência eletrônica no seguinte endereço: [administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br).

6.10.1. No caso de desistência ou substituição de alguma empresa membro de consórcio, a sua substituição deverá ser realizada por empresa que ateste as mesmas condições da empresa substituída e apresentar os respectivos atestados de capacidade técnica e documentos habilitação dispostos no item 5.

6.10.2. A empresa eventualmente desistente ou substituída na formação de consórcio deverá assinar a anuência de sua substituição ou desistência, e a formalização do ato deverá ser comunicada à Secretaria requisitante pela empresa líder do consórcio.

6.10.3. No caso de constatação de perda de interesse por parte de algum integrante do consórcio, o requerente deverá comprovar esta perda de interesse e comprovar a ciência do integrante desinteressado a respeito de sua iminente substituição.

6.11. A Pessoa Autorizada poderá contratar terceiros para a realização dos estudos, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas neste Edital, em especial no item 6.6.

6.11.1. Qualquer problema decorrente da contratação de que trata o item 6.11 deste Edital será de responsabilidade da Pessoa Autorizada, não recaiando qualquer responsabilidade sobre o Município de Carmo do Paranaíba, mesmo em caso de ônus incidente à Pessoa Autorizada ou qualquer por esta contratada.

6.11.2. A Pessoa Autorizada será responsável pelos serviços realizados pelas suas contratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas neste Edital.

6.11.3. Somente serão fornecidos atestados de capacidade técnica, quando for o caso, para as empresas que formalmente compõem a Pessoa Autorizada, não sendo fornecidos para eventuais terceiros contratados.

## 7. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

7.1. A elaboração dos Estudos será acompanhada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria requisitante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Carmo do Paranaíba, e grupo de trabalho eventualmente instituído.

7.2. Após a publicação do Termo de Autorização a Secretaria requisitante promoverá reunião inicial com a(s) Pessoa(s) Autorizada(s) para orientação sobre as etapas subsequentes do PMI, esclarecimento de dúvidas quanto ao procedimento e para alinhamento de expectativas.

7.3. A Secretaria requisitante realizará reuniões mensais com a(s) Pessoa(s) Autorizada(s), para acompanhamento dos trabalhos, a partir de cronograma ajustado previamente entre as partes.

7.3.1. Próximo à data de entrega dos Estudos, a Pessoa Autorizada deverá realizar a apresentação do projeto à Secretaria requisitante do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Estudos, a fim de contribuir para uma análise mais assertiva dos Estudos.

7.4. A(s) Pessoa(s) Autorizada(s) poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar visitas técnicas e/ou reuniões de esclarecimento acerca do Edital, bem como o envio de documentos eventualmente necessários para a elaboração dos estudos, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br).

7.4.1. As visitas técnicas mencionadas no item 7.4 deverão ser previamente agendadas com a Secretaria requisitante.

7.4.2. A Secretaria requisitante e grupos de trabalho eventualmente instituídos para análise dos estudos terão o prazo de até 05 dias (úteis) contados da data da solicitação do interessado para a realização da visita técnica e/ou reuniões e/ou envio de documentos solicitados, sobre os assuntos relacionados ao objeto dos Estudos, sob pena de suspensão do prazo constante no item 8.1 até a realização da visita/reunião.

7.4.3. As informações decorrentes dessas reuniões de esclarecimentos deverão ser repassadas à(s) Pessoa(s) Autorizada(s) de forma igualitária, seguindo os princípios de isonomia e transparência, em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

7.4.3.1. Ficam excetuados os casos que envolvam informações estratégicas do modelo em desenvolvimento.

7.5. Os assuntos discutidos nas visitas e/ou reuniões de que trata o item 7.4 deverão constar em ata, assinada por todos os seus participantes, devidamente identificados.

## 8. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

8.1. Os Estudos deverão ser encaminhados pela Pessoa Autorizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do Termo de Autorização, em formato digital, para o endereço eletrônico [administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@carmodoparanaiba.mg.gov.br).

8.1.1. Serão aceitos os Estudos encaminhados até às 23h59 do último dia do prazo.

8.1.2. Fica sob responsabilidade do Requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Secretaria requisitante – Secretaria de Administração e Planejamento.

8.1.3. A Secretaria requisitante do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Estudos poderão solicitar a qualquer tempo, sem ônus à Administração Pública Municipal, a apresentação dos Estudos em via impressa e colorida, ou em formato digital por meio de dispositivos externos com porta USB, parcialmente ou na sua totalidade, ficando a Pessoa Autorizada sujeita à penalidade do item 6.9, "a", no caso do seu descumprimento injustificado.

8.1.4. Poderão ser utilizados sites de compartilhamento de arquivos, em razão de eventuais impossibilidades técnicas decorrentes do tamanho dos arquivos entregues.

8.1.4.1. No caso de utilização de serviços de compartilhamento de arquivos, deverão ser encaminhadas eventuais senhas de acesso, no caso de links com acesso restrito.

8.2. Os documentos que compõem os Estudos deverão ser entregues consolidados em formato PDF. Todos os materiais produzidos também deverão ser disponibilizados em formato editável e compatível com LibreOffice para textos, tabelas, gráficos e planilhas.

8.2.1. As planilhas em formato XLS solicitadas no Anexo I - Termo de Referência são de entrega obrigatória.

8.2.2. Quando em meio físico, os Estudos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, colorida. Os memoriais e planilhas deverão ser entregues em formato A4 e os projetos em escala compatível e tamanho de impressão que permita a fácil visualização.

8.2.3. Os Estudos entregues deverão representar fielmente o padrão de organização disposto no Item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

8.3. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

8.4. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato XLS para planilhas, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

8.5. Os Autorizados deverão fornecer todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos Estudos, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

8.6. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens, ortofotos e outros devem ser georreferenciados e editados em software compatível com o QGis (arquivos abertos) e AutoCAD 2010 ou superior. Estes documentos deverão também ser consolidados em formato PDF devidamente assinados pelo responsável técnico.

8.7. O prazo disposto no item 8.1 poderá ser prorrogado a pedido da(s) Pessoa(s) Autorizada(s), e a critério da Secretaria requisitante, caso haja necessidade de detalhamentos ou correções, que deverá estar expressamente indicado no ato de reabertura do prazo.

8.8. Os pedidos de prorrogação da Pessoa Autorizada deverão ser encaminhados via e-mail, em até 5 (cinco) dias antes do prazo final.

8.9. A autorização de prorrogação será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.10. A não reapresentação no prazo indicado pela Secretaria requisitante implicará na cassação da autorização, na forma do item 6.9, "a".

### **9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

9.1. Caberá ao CGPPP avaliar e selecionar os Estudos recebidos, com o apoio/suporte da Secretaria requisitante, comissão especial e grupo de trabalho eventualmente instituído, podendo contar, também, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação.

9.1.1. As Pessoas Autorizadas deverão fornecer à Secretaria requisitante todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos Estudos, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas.

9.2. A Secretaria requisitante poderá solicitar à(s) Pessoa(s) Autorizada(s) informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

9.3. A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como prazo para resposta.

9.4. A avaliação e seleção dos Estudos será feita considerando os seguintes parâmetros:

a) observância das diretrizes e atendimento do escopo do presente Chamamento Público;



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

- b) consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de abrangência dos Estudos;
- c) compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade, bem como sua adequação à legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- d) análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos projetos propostos, entre si e com soluções alternativas;
- e) o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.

9.5. A avaliação de que trata o subitem 9.4 deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no Anexo II e os itens de avaliação descritos no Anexo III do presente Edital.

9.6. Após a avaliação dos estudos pela Secretaria requisitante, estes serão encaminhados para o CGPPP, acompanhados de Parecer Técnico, em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento.

9.7. A Secretaria requisitante e o CGPPP poderão, a qualquer momento, mesmo após encerrado este Chamamento Público, solicitar, aos autores e responsáveis pelos estudos, esclarecimentos, informações, adequações e/ou atualizações, sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

9.7.1. Mesmo após a seleção dos estudos, na hipótese da solicitação de esclarecimentos, informações, adequações e/ou atualizações, será dado prazo hábil para que a solicitação seja atendida pelos autores e responsáveis pelos estudos.

9.7.2. Não ocorrendo a entrega do solicitado no prazo anteriormente definido, sem que haja solicitação formal e justificada de prorrogação do prazo pelos autores e responsáveis pelos estudos e sem esta seja deferida pelo CGPPP, haverá desconto de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso no valor efetivo de ressarcimento, após os cálculos mencionados nos itens 10.4 e 10.9 deste Edital.

9.7.3. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem que haja a solicitação formal e justificada de prorrogação do prazo pelos autores e responsáveis pelos estudos e o respectivo deferimento pelo CGPPP, serão interpretados como desistência da pessoa autorizada, nos termos do item 6.9, b, II, deste Edital.

9.8. Em caso de empate na avaliação de seleção dos estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista no Edital, menor valor de ressarcimento.

9.9. A decisão do CGPPP sobre a seleção dos estudos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Paranaíba.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

9.10. A divulgação dos estudos se dará exclusivamente após a consolidação da sua última versão, depois de realizadas todas as alterações e complementações necessárias para a sua publicação, na etapa da consulta ou audiência pública.

9.10.1. O disposto no item anterior se dará apenas com relação ao estudo selecionado, nos termos deste Edital, cujo direito autoral foi transferido à Administração Pública.

### 10. RESSARCIMENTO

10.1. Os estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto serão ressarcidos pelo vencedor do procedimento licitatório correspondente, na proporção do seu aproveitamento, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/2004, do art. 16 do Decreto Federal nº 8.428/2015.

10.2. As Pessoas Autorizadas serão ressarcidas pelo futuro concessionário, desde que seus estudos sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal.

10.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos Estudos fica limitado a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

10.3.1. Os Estudos serão ressarcidos de acordo com valor máximo fixado no item 10.3 nas seguintes proporções:

Produto	% de ressarcimento máximo de cada produto
Produto 1: Estudos Preliminares	14%
Produto 2: Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental	35%
Produto 3: Modelagem Econômico-Financeira	25%
Produto 4: Modelagem Jurídica	25%
Produto 5: Relatório de Consolidação de Resultados	1%

10.4. Os estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em edital de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

utilizadas, observados os procedimentos constantes neste Edital e valor máximo indicado no item 10.3.

10.4.1. O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos estudos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento na modelagem final do projeto.

10.5. Eventual desistência da Pessoa Autorizada implica renúncia do direito ao ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até o momento da desistência, ficando resguardado ao Município de Carmo do Paranaíba o direito de utilização das informações até então entregues, mesmo que preliminares.

10.5.1. A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito. No caso de ocorrência de qualquer dessas hipóteses, a Pessoa Autorizada será devidamente comunicada.

10.5.1.1. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista no item 10.5.1, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos, ficando a critério do Município sua destinação.

10.6. Em nenhuma hipótese será devida pela Administração Pública Municipal indenização à(s) Pessoa(s) Autorizada(s) em razão da realização dos estudos, devendo ser suportados exclusivamente pela(s) Pessoa(s) Autorizada(s) os custos financeiros e demais ônus decorrentes da concepção, elaboração, desenvolvimento e execução de seus estudos.

10.7. Não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida à Pessoa Autorizada por estudos totalmente rejeitados neste procedimento.

10.8. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos fica condicionado à necessidade de sua adequação até a celebração e assinatura do contrato, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e
- d) outras alterações motivadas pelo interesse público.

10.9. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Secretaria requisitante e homologados pelo CGPPP.

10.9.1. Caso o CGPPP conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

devida fundamentação, de forma proporcional à nota de qualidade atribuída a cada produto, nos termos da Etapa 3 do Anexo II.

10.9.2. O valor arbitrado pelo CGPPP poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da rejeição.

10.9.3. Na hipótese prevista no item 10.9.2, fica facultado ao CGPPP selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

10.9.4. O valor arbitrado pelo CGPPP será informado à Pessoa Autorizada que deverá aceitá-lo, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, com expressa renúncia a outros valores pecuniários e qualquer quantia adicional.

10.10. O valor do ressarcimento poderá ser reajustado, a pedido dos responsáveis pelos estudos selecionados, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, na data base da publicação do Edital de Licitação que tenha como objeto a concessão do Mercado Municipal.

### **11. DIREITOS AUTORAIS**

11.1. Caso selecionados, total ou parcialmente, os estudos para a consolidação do projeto, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o Município de Carmo do Paranaíba.

11.2. Os estudos e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo Município de Carmo do Paranaíba incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às Pessoas Autorizadas, nas condições previstas neste Edital.

11.4. Os casos em que for verificada violação de direitos autorais de terceiros, ou cópias não autorizadas de trabalhos de terceiros, terão a aprovação anulada e não farão jus a ressarcimento.

11.5. A Secretaria requisitante poderá, a seu critério, diretamente, ou por meio de consultoria contratada, revisar, adequar, ou adaptar o conteúdo dos estudos recebidos, sem prejuízo de quebra de direito autoral.



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

### **12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS**

12.1. A(s) Pessoa(s) Autorizada(s), os autores ou os economicamente responsáveis pelos estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao projeto.

12.1.1. A mera autorização e/ou seleção dos estudos não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao projeto eventualmente apresentado neste procedimento de manifestação de interesse.

12.2. Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de estudos a serem utilizados em futura e eventual licitação para contratação do projeto.

12.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da(s) Pessoa(s) Autorizada(s).

### **13. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO**

13.1. A apresentação de Requerimento de Autorização para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos Requerentes.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A abertura deste Chamamento Público não implica obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal adotar os demais atos necessários à contratação do projeto nem a condiciona à utilização dos Estudos obtidos.

14.2. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

14.3. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

- a) solicitar informações adicionais às Pessoas Autorizadas, para retificar ou complementar o escopo dos estudos;
- b) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público; e
- c) iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos Estudos, em qualquer fase ou etapa deste Chamamento Público.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

14.4. A apresentação de Requerimento de Autorização pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos estudos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

14.5. Caso seja necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar esclarecimentos acerca dos requerimentos de autorização apresentados, sendo permitida a correção de vícios formais, além da complementação de informações apresentadas inicialmente.

14.6. Este Chamamento Público não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

14.7. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento que venha a ser lançado pelo Município de Carmo do Paranaíba.

14.8. Os Requerentes e as Pessoas Autorizadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus Requerimentos de Autorização e Estudos e o Município de Carmo do Paranaíba não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

14.9. Os Requerentes e as Pessoas Autorizadas serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGPPP, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

14.11. Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

14.12. A realização deste procedimento:

- a) não implica automaticamente na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;
- b) não obriga a utilização dos estudos, das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pela(s) Pessoa(s) Autorizada(s) por parte da administração pública municipal.
- c) não vincula a administração pública municipal aos estudos selecionados, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.
- d) não impede a contratação de consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nos estudos e na modelagem final do projeto derivado do PMI.



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

14.13. A Secretaria requisitante poderá usar formas de interação com a sociedade civil, como a realização de reuniões ou o chamamento a contribuições específicas, para dialogar sobre o projeto, desde que sejam observados os princípios que regem a atividade administrativa, notadamente os da isonomia e da impessoalidade.

14.14. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Paranaíba.

14.14.1. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Paranaíba for disponibilizado.

14.14.2. Os prazos serão estabelecidos neste Edital e poderão ser prorrogados a critério do Município de Carmo do Paranaíba.

14.15. Dos atos administrativos emanados em decorrência deste procedimento caberá recurso administrativo no prazo de 5 dias.

14.16. A colaboração do autorizado se encerra com a assinatura do contrato de concessão pelo licitante vencedor, ou pela decisão de não prosseguimento do projeto, podendo a administração solicitar a complementação ou atualização dos estudos ou fornecimento de subsídios para eventuais esclarecimentos aos órgãos de controle no caso em que o projeto venha a ser licitado.

14.17. A Pessoa Autorizada que tiver os seus estudos selecionados deverá ter disponibilidade para realizar presencialmente a apresentação do projeto nas audiências públicas que vierem a ocorrer.

14.18. Após a seleção e a consolidação de todas as adequações necessárias, a versão final dos Estudos deverá ser entregue de forma impressa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Carmo do Paranaíba, agosto de 2024.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito